



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

INDICAÇÃO Nº _____ DE ____ DE _____ DE 2026

AUTOR: Vereador Cézare Pastorello

Partido dos Trabalhadores

*Propõe ao Poder Executivo Municipal a elaboração e implementação do **Programa Municipal de Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos**, em estrito alinhamento com as diretrizes do Programa Nacional do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), instituindo o diagnóstico populacional, a microchipagem, metas quantitativas e indicadores de efetividade em Saúde Única.*

O Vereador **CÉZARE PASTORELLO**, no uso de suas atribuições regimentais, propõe ao Augusto Plenário que seja encaminhado expediente à Excelentíssima Prefeita de Cáceres, **Eliene Liberato Dias** para que esta formule e envie a esta Casa de Leis de um Projeto de Lei (Sugestão de minuta em anexo) que institua o **Programa Municipal de Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos**, o qual deverá contemplar, obrigatoriamente, os seguintes eixos definidos pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA):

1. Estudo de Localidades e Censo Populacional:

- Realização de levantamentos quantitativos (censo) para identificar áreas de maior vulnerabilidade ou risco epidemiológico.
- Definição de metas claras e quantificáveis para a redução do número de animais nas ruas, servindo de base para o planejamento orçamental.

2. Esterilização Ética e Estratégica (Castração):

- Direccionamento prioritário dos serviços de esterilização aos animais de famílias de baixa renda (inscritas no CadÚnico), protetores independentes e abrigos (ONGs).



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- Implementação do método **CED (Capturar, Esterilizar e Devolver)** para animais comunitários e ferais, reconhecendo a figura do "Cão/Gato Comunitário".
- Cumprimento integral das diretrizes do CFMV, garantindo a biossegurança, a elaboração de relatórios clínicos e a proibição absoluta de métodos contraceptivos químicos.

3. Identificação e Registo (Microchipagem):

- Criação de um banco de dados centralizado e abrangente, associando a microchipagem obrigatória a cada procedimento de castração executado pelo Poder Público.
- Facilitação do rastreio de animais perdidos e responsabilização objetiva de tutores em casos de abandono.

4. Formação de Gestores e Indicadores de Efetividade:

- Capacitação contínua dos servidores municipais envolvidos (Saúde e Meio Ambiente) nas práticas de manejo populacional ético.
- Publicação de relatórios periódicos de transparência (KPIs), avaliando: (a) Taxa de esterilização alcançada face à meta; (b) Eficácia na redução de zoonoses; (c) Índices de adoção promovida pelos serviços públicos.

5. Educação Ambiental em Guarda Responsável:

- Desenvolvimento de campanhas permanentes focadas na prevenção do abandono, na desmistificação de preconceitos e na inclusão do tema "Direitos Animais" transversalmente nas escolas municipais.

A estruturação deste programa não é apenas uma recomendação; é um alinhamento republicano com as metas do Governo Federal para a proteção da vida e o respeito pelo dinheiro público. O Município precisa de abandonar o modelo de improviso e adotar um Programa de Estado baseado em dados.

Sala das sessões, 20 de maio de 2026

CÉZARE
PASTORELLO

Este documento contém anexo, que vai digitalmente assinado nos termos da Lei Nº 14.063/2020.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PT - Partido dos Trabalhadores



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

MINUTA

PROJETO DE LEI Nº ____ / 2026

Institui o Programa Municipal de Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos no Município de Cáceres, estabelece diretrizes para a política de Saúde Única, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DIRETRIZES

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos, política pública de caráter permanente, baseada no conceito de Saúde Única (*One Health*), visando o equilíbrio entre a saúde humana, a saúde animal e a proteção do meio ambiente.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei tem como objetivos principais:

- I – promover o controle populacional de cães e gatos, exclusivamente mediante esterilização cirúrgica (castração) e outras ações não letais;
- II – erradicar o abandono e os maus-tratos de animais no Município;
- III – prevenir a proliferação de zoonoses e a ocorrência de agravos à saúde pública;
- IV – incentivar a adoção, a guarda responsável e a educação ambiental.

Art. 3º É expressamente proibido o uso da eutanásia como método de controle populacional de animais em Cáceres, bem como o uso de métodos contraceptivos químicos (anticoncepcionais) em campanhas públicas, devendo-se observar estritamente as resoluções do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV).

CAPÍTULO II

DO MANEJO, ESTERILIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Art. 4º As ações de esterilização cirúrgica deverão ocorrer de forma contínua e estratégica, priorizando-se:

- I – animais sob a tutela de famílias de baixa renda, devidamente cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
- II – animais comunitários e ferais;
- III – animais resgatados ou tutelados por organizações não governamentais (ONGs) de proteção animal e protetores independentes previamente cadastrados no Município.

Art. 5º Fica reconhecida a figura do "Animal Comunitário", aquele que estabelece laços de dependência e manutenção com a comunidade em que vive, embora não possua tutor único e definido.

Parágrafo único. Para o controle populacional destes animais, o Poder Público adotará, preferencialmente, o método CED (Capturar, Esterilizar e Devolver), assegurando a reinserção do animal vacinado e microchipado ao seu local de origem, vedado o seu recolhimento definitivo, salvo em casos de zoonose grave de risco à saúde pública ou sofrimento irreversível.

Art. 6º Todo procedimento de esterilização cirúrgica financiado ou executado pelo Poder Público Municipal deverá, obrigatoriamente, ser acompanhado da implantação de microchip de identificação no animal.

§ 1º Fica criado o Registro Geral Animal (RGA) do Município de Cáceres, banco de dados centralizado que vinculará o número do microchip aos dados atualizados do tutor responsável ou da ONG mantenedora.

§ 2º O Executivo Municipal promoverá a realização de Censo Animal periódico, por amostragem ou varredura, para subsidiar o planejamento das metas do Programa.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO, TRANSPARÊNCIA E EDUCAÇÃO

Art. 7º O Executivo Municipal, por intermédio das Secretarias competentes, deverá divulgar semestralmente, em portal de transparência, os Indicadores-Chave de Desempenho (KPIs) do Programa, incluindo:

- I – número de esterilizações realizadas frente à meta anual estabelecida;
- II – número de animais microchipados e inseridos no RGA;
- III – relatórios de adoções promovidas por feiras ou ações públicas;



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

IV – monitoramento da incidência de zoonoses relacionadas à fauna urbana.

Art. 8º O Município integrará conteúdos transversais relativos aos Direitos Animais, bem-estar e guarda responsável no projeto pedagógico da rede municipal de ensino.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Município poderá celebrar convênios, consórcios, parcerias e termos de fomento com a União, o Estado de Mato Grosso, instituições de ensino superior, clínicas veterinárias credenciadas e organizações da sociedade civil.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, além de recursos provenientes de convênios federais e fundos específicos voltados à proteção ambiental e à saúde pública.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, [o mais breve possível].

ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição fundamenta-se na urgência de modernizar a gestão da fauna urbana em Cáceres, alinhando o Município às diretrizes do Programa Nacional de Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos, estruturado pelo Departamento de Proteção, Defesa e Direitos Animais (DPDA), vinculado à Secretaria Nacional de Biodiversidade do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA).

Segundo os dados projetados a partir do último censo do IBGE, a ausência de políticas públicas efetivas fará com que as populações de animais errantes atinjam números alarmantes na próxima década, agravando o abandono, os maus-tratos e a sobrecarga de protetores e ONGs, como a AAAC. Neste sentido, o Governo Federal estabeleceu que o controle populacional não se resume a mutirões esporádicos, exigindo dos entes federados um verdadeiro "Arcabouço Legal" e planejamento estratégico estruturado.

O programa nacional estabelece que o manejo populacional ético deve ser desenvolvido em eixos que incluem a identificação e registro unificado (microchips), o estudo prévio de localidades para intervenção prioritária e o tratamento focado em populações de baixa renda. Ademais, as recentes diretrizes do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) reforçam que o foco deve estar no bem-estar e na sanidade dos animais durante os procedimentos, proibindo expressamente métodos cruéis ou ineficazes, como a castração química coletiva.

Em Cáceres, urge instituir este plano de forma oficial. A adoção das diretrizes federais permitirá, inclusive, que o Município esteja apto a captar recursos federais disponibilizados pelo MMA, inserindo a nossa cidade na lógica da Saúde Única (One Health), em que a proteção animal, a preservação ambiental e a saúde pública caminham de mãos dadas.



PT - Partido dos Trabalhadores